



LEI N.º 3.823 DE 30 DE Novembro DE 1981

Reconhece de utilidade pública a Escola Batista "SINAI" e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	225
Data:	02/12/81
Ass. do responsável	

[Signature]

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Escola Batista "SINAI", da cidade de Avelino Lopes no Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
de *Novembro* de 1981.

[Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO
[Signature]
SECRETARIO DO GOVERNO



LEI N.º 3.823 DE 30 DE Novembro DE 1981

Reconhece de utilidade pública a Escola Batista "SINAI" e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º 225	
Data: 02/12/81	<i>Oliveira</i>
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Escola Batista "SINAI", da cidade de Avelino Lopes no Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30
de Novembro de 1981.

Wille
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DO GOVERNO